

PROCESSO : 9.812-4/2012
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TAPURAH
INTERESSADO : NATANAEL MANICA
NEIDA PERUZZO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
PENSÃO POR MORTE
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o ato de concessão de **aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, do Sr. **NATANAEL MANICA**, servidor efetivo no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de Tapurah/MT, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2013, e ainda combinado com o artigo 12, inciso I, da Lei Municipal nº 878/2011, que rege a Previdência Municipal e o anexo II, da Lei Municipal Complementar nº 013/2009.

O Fundo Municipal de Previdência Social, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, e considerou legal a planilha de proventos. Dessa forma, foi editada a **Portaria nº 013/2012**, retificada pela **Portaria nº 026/2014**, ambas publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 03/04/2012 e 16/07/2014, respectivamente.

Neste ínterim, ocorreu o falecimento do Sr. Natanael Manica, desta forma, foi protocolado nesta Corte o processo nº 21823-5/2012 (**apensado nestes autos**), o qual versa sobre a **Portaria nº 069/2012**, publicada no Diário Municipal, em 23/11/2012, retificada, pela **Portaria nº 039/2015**, publicada no Diário Oficial de Contas, em 31/08/2015, que concedeu benefício de pensão vitalícia, à Sra. **NEIDA PERUZZO**, na condição de companheira, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, após o saneamento das irregularidades, manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos e registro das portarias nº 013/2012 e nº 026/2014, referentes ao processo

de aposentadoria, e pelo registro das portarias nº 069/2012 e nº 039/2015, referentes ao processo de pensão.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 8.142/2015, opinando pelo registro das Portarias nº 013/2012 e nº 026/2014, referentes ao processo de aposentadoria, e pelo registro das Portarias nº 069/2012 e nº 039/2015, referentes ao processo de pensão, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

